



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Senhores Licitantes,

Comunica-se que houve publicação referente ao Pregão Eletrônico n.º 80/2019 no sistema ComprasNet, solicitando-se que haja a publicidade ordinariamente promovida em casos tais:

"Esclarecimento 05/12/2019 13:33:36

O Pregoeiro recebeu o seguinte Pedido de Esclarecimento: "A Penedo Assessoria em Licitações e Contratos, solicita os devidos esclarecimentos: ..."Ref. PE 80/2019 - Aquisição de Veículos tipo SEDAN. Perguntamos:Motorização; motor mínimo de quantos CV? ..."

"Resposta 05/12/2019 13:33:36

Instada a manifestar-se, a Unidade Requisitante registrou: "...Na sistemática adotada para a aquisição do veículo, elegeu-se a relação entre o peso do automóvel e sua potência máxima, para melhor refletir a capacidade de resposta do veículo aos comandos do condutor. Exemplificando-se, ao se ter um veículo de 1.300kg, ele precisará ter potência máxima de motor de, no mínimo, 130cv para atender a esse requisito, pois, ao dividir-se o peso total pela potência máxima, tem-se 10kg/cv - que é a relação peso-potência. Em outro caso, se o peso total do veículo for 900kg, a potência máxima do motor deverá ser de, no mínimo, 90cv, pois, ao dividir-se o peso total pela potência máxima, tem-se 10kg/cv. Se esse veículo apresentar potência máxima de 95cv, 100cv, atenderá ao requisito - caso sua potência máxima seja 89cv ou menos, não atenderá. Em suma, a motorização mínima do veículo será, em cavalos de potência, igual a 10% (dez por cento) de seu peso total em quilogramas. ..."

Respeitosamente.

João Hermínio de Barros Neto

Pregoeiro

82 2122 7782